

Valores e prazos

O valor da propina anual aplicável aos estudantes de Doutoramento deverá ser consultado na página de cada curso, disponível no Sigarra (https://sigarra.up.pt/fcup/pt/WEB_PAGE.INICIAL).

1. A propina de cada ano letivo pode ser paga:
 - a) De uma só vez, no ato de matrícula/inscrição.
 - b) Em dez prestações mensais, sendo a primeira devida no ato da matrícula/inscrição e as restantes, nos meses subsequentes ao início do ano letivo até ao último dia de cada mês, de acordo com o calendário letivo do ciclo de estudos.

Excetuam-se das situações referidas no número anterior:

- a) Estudantes que, comprovando inequivocamente as suas efetivas carências económico-financeiras, sejam autorizados pelo(a) Diretor(a) da Unidade Orgânica sede do ciclo de estudos a cumprir um plano de pagamentos distinto destes.
 - b) Estudantes a frequentar o ciclo de estudos ao abrigo de acordos de cooperação, caso em que a propina será paga em conformidade com o que for estabelecido no respetivo acordo.
2. Os estudantes de doutoramento que se tenham **candidatado a bolsa da FCT** devem entregar, no ato de inscrição, comprovativo dessa candidatura, ficando a forma de pagamento dependente do resultado da candidatura.
 3. Os estudantes de doutoramento que se tenham **candidatado a bolsa da FCT e a não tenham obtido**, mas pretendam manter-se matriculados e inscritos num programa doutoral, deverão pagar num prazo não superior a **quinze dias úteis** sobre a data de comunicação da decisão final da FCT após audiência de interessados, os valores da propina correspondentes à inscrição realizada, numa das modalidades previstas no ponto 1. Para isso, devem contactar a Unidade de Pós-Graduação após saída dos resultados por forma a atualizar a sua conta corrente.
 4. Os estudantes de doutoramento que se tenham candidatado a bolsa da FCT **e a tenham obtido**, deverão informar a Unidade de Pós-Graduação, no prazo de 15 dias úteis contados desde a comunicação da decisão por parte da FCT.
 5. Nos termos do despacho Reitoral n.º GR 06/06/2021, quando um bolseiro da FCT decide apresentar a sua tese e submeter-se a provas públicas antes do termo do ano a que reporta a bolsa atribuída pela FCT, por norma esta procede, em anos posteriores, a acertos correspondentes aos meses que resultaram dessa antecipação. Em tal situação ficará o estudante responsável pelo pagamento de parte da propina que não tiver sido paga pela FCT, ainda que já tenha concluído o ciclo de estudos.
 6. Nos casos em que o valor de propina seja financiado por entidades externas, o estudante é responsável pelo cumprimento do pagamento, ficando sujeito às consequências de não pagamento previstas no artigo 7º do Regulamento de Propinas da Universidade do Porto.
 7. São devidas integralmente as propinas correspondentes ao ano letivo em que a tese de doutoramento é entregue, nomeadamente todas as prestações vencidas ou vincendas. Após o pagamento das propinas, e independentemente da data em que ocorrer a defesa da tese, não serão devidas quaisquer outras importâncias a título de propinas.
Excetuam-se os casos em que o estudante entregue a tese nos **primeiros noventa dias úteis** a contar da data concreta de início do ciclo de estudos em conformidade com o definido na proposta de vagas e funcionamento objeto de aprovação, desde que, tendo uma matrícula/inscrição válidas no ano letivo anterior, tenha efetuado as inscrições e os pagamentos de propinas correspondentes à duração normal do ciclo de estudos, a tempo integral ou a tempo parcial e de acordo com as regras estabelecidas no Regime do Estudante a Tempo Parcial da Universidade do Porto.

Inscrição Condicionada: a inscrição do estudante encontrar-se-á neste estado até regularização do pagamento da 1ª prestação de propina ou entrega do documento comprovativo de candidatura ou atribuição de bolsa da FCT.

Não poderão ser emitidas certidões a estudantes com inscrição condicionada.

Formas de pagamento

As formas de pagamento podem ser consultadas em:

https://sigarra.up.pt/fcup/pt/WEB_BASE.GERA_PAGINA?p_pagina=1032608

Incumprimento do pagamento

Nos termos da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, o incumprimento do pagamento da propina tem como única consequência o não reconhecimento dos atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta.

Considera-se haver incumprimento do pagamento das propinas quando não for feito o seu pagamento no ato de matrícula/inscrição, ou não for cumprido o prazo para entrega de qualquer das prestações, ou não for cumprido o plano de pagamentos ou o acordo.

O não cumprimento de eventuais valores em dívida poderá desencadear outros procedimentos legais.

Apoio específico de propinas ao abrigo do decreto-lei nº358/70 de 29/07 (filhos de militares)

Como e onde requerer: deverá ser solicitado um requerimento próprio (disponível nos Serviços Académicos);

Prazos: até 20 dias úteis após a data limite de matrícula/inscrição;

Documentos necessários:

- Requerimento (devidamente assinado) dirigido à Direção dos Serviços de Pessoal do Ministério da Defesa, com a fundamentação do interessado estar em condições de reclamar do pai, combatente ou ex-combatente, o dever de este prover ao sustento e educação do requerente;
- Última declaração (negativa) de rendimentos de IRS, ou qualquer outro documento que justifique que o candidato se encontra em condições de reclamar do pai, combatente ou ex-combatente, o dever de este prover ao sustento e educação. Esta declaração poderá ser solicitada na repartição de Finanças.

